



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

## TERMO DE REVERSÃO DE INABILITAÇÃO DISPENSA Nº 90.008/2025

**OBJETO:** Escolha de melhor proposta para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza da sede em CUIABÁ-MT, uma vez por semana (diária de oito horas) sem fornecimento de mão-de-obra exclusiva e com fornecimento de materiais e equipamentos pelo CREFITO-9.

A sessão da dispensa em tela, foi iniciada no dia 07/04/2025, com a fase de lances. Em razão do horário em que a referida fase foi concluída, já no fim da tarde, o julgamento da proposta e habilitação foi iniciado no dia 09/04/2025 pela manhã, pois, dia 08/04/2025 foi feriado em Cuiabá.

Ao final da tarde de ontem, dia 09/04/2025, a sessão foi retomada e quando julgava os documentos de habilitação da melhor colocada, a **LEONILDO C. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 25.451.513/0001-40, foi deliberada a sua inabilitação, em razão da não aceitação do atestado apresentado, referente a um contrato de prestação de serviços de ronda ostensiva sob a justificativa de que ele não possuía as mesmas características do objeto.

Contudo, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e ao poder de autotutela, previsto no ordenamento jurídico, venho por meio deste comunicar que **a referida decisão está sendo revista**, considerando que o sistema eletrônico de licitações permite tal retificação dentro dos limites legais.

A reavaliação decorre de estudo realizado após a suspensão da sessão, com o objetivo de assegurar a legalidade e a competitividade do certame. Ao analisar doutrina e jurisprudência pertinentes, constatei que a exigência de atestado estritamente idêntico ao objeto da licitação pode configurar restrição indevida à participação dos licitantes, especialmente em serviços de natureza genérica e com foco na gestão de mão de obra terceirizada.

Adm

Co



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

### SETOR DE LICITAÇÕES

Dentre os fundamentos jurídicos analisados, destaco os seguintes:

• **Acórdão 679/2015 – Plenário – TCU:**

Ressalta que a aptidão técnica pode ser comprovada por meio de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida no certame.

• **Acórdão 2382/2008 – Plenário – TCU:**

Afirma que a exigência de aptidão técnica deve observar critérios de pertinência e compatibilidade, sendo vedada a exigência de atestados idênticos ao objeto, quando não previsto em lei.

• **Acórdão 284/2025 – Plenário – TCU:**

Indica que a exigência de atestados exclusivamente idênticos pode ferir os princípios da competitividade e da economicidade, além de contrariar dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

• **Doutrina de Marçal Justen Filho:**

"É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior."

Com base nesses elementos, foi possível concluir que, para contratos que envolvem serviços terceirizados sem exigência de habilitação técnica específica, **é suficiente a comprovação da capacidade de gestão de mão de obra**, não sendo exigível atestado idêntico ao objeto licitado.

Diante disso, a situação foi levada para a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, que, com o respaldo da assessoria jurídica, deliberou **de forma unânime pela reversão da decisão de inabilitação**, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade e autotutela administrativa.

Dessa forma, **a empresa LEONILDO C. DOS SANTOS será habilitada**, pois, entregou toda a documentação em conformidade com o instrumento convocatório da dispensa em tela.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025

Feito por:

*Assinaturas manuscritas em azul*



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

*Adriano M. Cândia*

**ADRIANO MODESTO CÂNCIO  
PRESIDENTE CPL E PREGOEIRO  
CREFITO-9**

Aprovado por:

*Attair Batista da Silva*  
**ATTAIR BATISTA DA SILVA  
MEMBRO DA CPL  
CREFITO-9**

*Elenilce Oliveira e Silva*  
**ELENILCE OLIVEIRA E SILVA  
MEMBRO DA CPL  
CREFITO-9**

*Ismaela de Deus Souza Pinto*  
**ISMAELA DE DEUS SOUZA PINTO  
ASSESSORA JURÍDICA  
CREFITO-9**